

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



FO-ADM-040 Emissão: 04/01/2017 Revisão: 000 Página: 1 de 3

TERMO ADITIVO N° 003/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 001/2017

PROCESSO EDOCS Nº 2022-2XWZV PROCESSO INICIAL 76770443

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E O MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Centro, Vitória/ES, representado legalmente pelo Diretor-Presidente, Sr. MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, em união estável, gestor ambiental, portador do CPF nº 938.713.767-87 e RG nº 755116 SPTC ES, com endereço em área rural, s/nº, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, doravante denominado IDAF, e o MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Praça 10 de Agosto, 10, Centro, CEP 29.590-000 - Divino São Lourenço/ES, inscrito no CNPJ nº 27.174.127/0001-83, representado legalmente pelo (a) seu(sua) prefeito(a) municipal, ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF nº 003.741.147-06 e CI nº. 968.097-ES, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Mútua nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Mútua 001/2017, conforme previsto na Cláusula Quarta e alterar o item 2.1.2 da Cláusula Segunda do ACM nº 001/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica o ACM 001/2017 prorrogado por mais cinco anos a contar de 08/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA CLAÚSULA 2.1.2

A redação do item 2.1.2 passa a ser a seguinte:

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



EO VDM 040				
FO-ADM-040	Emissão: 04/0	1/2017	Revisão: 000	Página: 2 de 3
			Kevisao. 000	

2.1.1 - Ao IDAF:

- a) Assessoramento técnico à PREFEITURA na execução das seguintes atividades:
 - 1. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
 - 2. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
 - 3. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do Idaf, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- b) Execução das seguintes atividades:
 - 1. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
 - 2. Controle sanitário do rebanho;
 - 3. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
 - 4. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
 - 5. Controle e fiscalização das atividades florestais;
 - 6. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Idaf.
- c) Arcar, no Posto de Atendimento do Idaf, com as despesas de:
 - Telefone.

2.1.2 – Ao Município:

- a) Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento do Idaf:
- b) Arcar, no Posto de Atendimento do Idaf, com as despesas de:
 - 1. água,
 - 2. energia elétrica,
 - 3. internet,
 - 4. serviço de limpeza e conservação, sob a orientação de servidor do IDAF, ficando o município responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF. Periodicidade do serviço: limpeza diária.
- c) Ceder 01 (um) Técnico em Agropecuária para trabalhos permanentes, inclusive atendimento ao público e abertura de processos administrativos, no Posto de Atendimento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



FO-ADM-040	Emissão: 04/01/2017	Revisão: 000	Página: 3 de 3

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA CPF nº 938.713.767-87

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL CPF nº 003.741.147-06 Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL

DIRETOR PRESIDENTE 01011200001 - IDAF - GOVES assinado em 24/01/2022 11:14:05 -03:00

CIDADÃO assinado em 20/01/2022 11:08:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2022 11:14:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - GERAD -IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D51QF4